

**EMENDA Nº 041/2018 (ADITIVA)**

**Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2018:

**Art. 1º**—O art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, passa a vigorar com a adição do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

Parágrafo Único. No prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, todo e qualquer ato fiscalizatório terá apenas caráter pedagógico, não cabendo qualquer punição administrativa, ressalvados os casos dolosos, de maior gravidade.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 10 de dezembro de 2.018.

**Dr. Gregorio Venturim - PSDB**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

A presente modificação visa garantir um período que possa adequar os lojistas, empresários e empreendedores as normas e regulamentos insculpidos no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o comércio em Santa Teresa não é muito atrativo e arcar sem dolo com punições administrativas vai sobrecarregar mais ainda, podendo gerar recessão e desemprego.